



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Rua Elói Januário, s/n, Baln. Arroio do Silva/SC  
Telefone: (48) 3526-0634

**RESOLUÇÃO N. 02/2024/CMDCA**

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC**, no uso de suas atribuições legais, em especial às estabelecidas pela Lei Municipal n. 1.097/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); e

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 170/2014 do Conanda, dispõe que cabe ao CDMCA definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**CONSIDERANDO**, ainda, o evidente interesse e necessidade pública na questão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Balneário Arroio do Silva/SC e aos seus prepostos e apoiadores, aquelas previstas no Edital n. 02/2023/CMDCA e respectiva retificação, na Lei Municipal n. 1.097/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Rua Elói Januário, s/n, Baln. Arroio do Silva/SC  
Telefone: (48) 3526-0634

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no Edital n. 02/2023/CMDCA e respectiva retificação, na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou na Lei Municipal n. 1.097/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§ 1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§ 2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.

**§ 3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§ 4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Elói Pedro Januário, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**§ 5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (48) 99997-0149 (com WhatsApp), ou para o e-mail [cmdcaarroiodosilva@gmail.com](mailto:cmdcaarroiodosilva@gmail.com).

**§ 6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão Especial poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Rua Elói Januário, s/n, Baln. Arroio do Silva/SC  
Telefone: (48) 3526-0634

**II** – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

**§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, deverá ser publicada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar:

**a)** tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Rua Elói Januário, s/n, Baln. Arroio do Silva/SC  
Telefone: (48) 3526-0634

**b)** na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha suplementar.

**Art. 12** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição suplementar, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2023.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de junho de 2024.

**ROSEMARY DA SILVA NAGEL**  
Presidente do CMDCA